Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8476/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1403/2018
PROTOCOLO	: 1886831
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ ROBERTO CAMARGO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor **Sr. José Roberto Camargo**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa (postagem/protocolo)	08/02/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, fls.07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias.	10.086 (dez mil e oitenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13870/2018, peça n.º 14, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16299/2018, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. José Roberto Camargo**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no artigo 42, da Lei n.º 3150/05, combinado com art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/08, conforme Decreto "P" n.º 6.043/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.563, de 29 de dezembro de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. José Roberto Camargo**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac